



DESPACHO DE ANULAÇÃO

Assunto: Anulação de Processo Licitatório nº. 105/2018 – PP 79/2018.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, Sr. Derli Furtado, no uso de suas atribuições conferidas por lei, com amparo legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e, na Súmula 473 do STF, RESOLVE ANULAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2018, PP 79/2018, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.**

Os autos do procedimento licitatório foram recebidos por esta autoridade nesta data, para análise dos fatos procedimentais. Ao analisar os documentos e fatos relatados pela pregoeira, verifico que houve nulidade insanável relativa a divergência da data publicado no Diário Oficial dos Municípios como também a data publicado eletrônico da Prefeitura Municipal, com o conteúdo (arquivo texto) do Edital publicado na íntegra, logo o procedimento não poderá prosseguir.

Considerando que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, com ou sem provocação, podendo anular o administrativo, sem que isto se constitua ato ilegal, ou abuso de poder, sendo amparado pelas súmulas 346 e 473 do STF, bem como pelo art. 49 da Lei 8.666/93.

Declaro **ANULADO**, o Processo Licitatório nº. 105/2018 – PP 79/2018, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas 346 e 473 do STF e ainda com base no relato da Pregoeira, cujo teor passa a fazer parte integrante do presente despacho.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 23 de novembro de 2018.

DERLI FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL